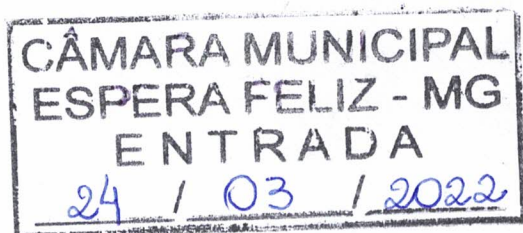




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG



Projeto de Resolução nº 01/2022



Cria o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon Câmara – no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º- Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa Do Consumidor – Procon Câmara – no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, “a”; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Parágrafo Único – Para a implantação do Procon Câmara poderá ser celebrado Termo de Cooperação Técnica ou parceria com outros órgãos ou entidades, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º - O Procon Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC -, previsto no art. 105 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 2º do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC -, previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do Procon Câmara:

I – assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal no planejamento, na elaboração, na proposição, e na execução da proteção e defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

- II** – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- III** – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;
- IV** – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- V** – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;
- VI** – fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade, emitir Auto de Constatação a ser encaminhado ao Ministério Público;
- VII** – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- VIII** – orientar o consumidor, nos casos não resolvidos administrativamente, a recorrer a outros meios disponíveis, tais como o consumidor.gov e em última instância ao judiciário;
- IX** – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.
- X** – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;
- XI** – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;
- XII** – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia ao órgão estadual ou federal incumbido das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;
- XIII** – desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o Consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

XIV – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades;

Parágrafo único – A competência, as atribuições e a atuação do Procon Câmara abrangem todo o Município de Espera Feliz/MG.

Art. 4º - A Mesa da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, regulamentará o disposto nesta resolução por meio do Regimento Interno do Procon.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 23 de março de 2021.

Rômolo Quintão Donádio
Presidente do Legislativo

Paulo Sérgio Felipe
1º Vice-Presidente

Maria Izabel de Souza
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

Justificativa

A criação do Procon se mostra como um instrumento extremamente importante para o efetivo exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população, em razão de sua maior proximidade com os anseios da comunidade, o que permitirá a facilidade no acesso às garantias dos direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

O Procon orientará os consumidores, registrando reclamações, buscando acordo entre as partes, promovendo campanhas educativas relativas ao tema, fiscalizando o cumprimento dos Direitos dos Consumidores, entre outras atribuições.

Outro importante aspecto é que o Procon Câmara proporciona ganhos significativos em agilidade, possibilitando pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para uso dos cidadãos.

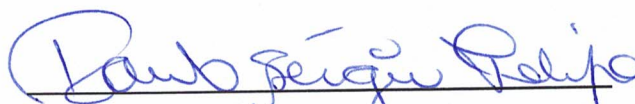
Segundo estimativas, o Procon desafia o Poder Judiciário e possui uma resolutividade no âmbito administrativo que alcança até 90% (noventa por cento) dos conflitos demandados.

Por fim, a criação de um órgão para defesa dos consumidores no âmbito municipal é, portanto, fundamental para o contínuo exercício do direito à cidadania, conforme previsto na Constituição Federal.

Por todas as razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 23 de março de 2022.

Rômolo Quintão Donádio
Presidente do Legislativo


Paulo Sérgio Felipe
1º Vice-Presidente

Maria Izabel de Souza
1ª Secretária